



**Lei nº 1061/2021, de 10 de maio de 2021**

**Institui como atividade essencial as academias de esporte de todas as modalidades, as escolas de dança e os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática da atividade física no âmbito do Município de Floriano, e adotar outras providências.**

**O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído como Atividade Essencial as academias de esporte de todas as modalidades, as escolas de dança e os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática da atividade física, públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Floriano.

**§ 1º** Fica estabelecido academias de musculação e ginástica, centros de treinamento, natação, hidroginástica, artes marciais, dança, e demais modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.

**§ 2º** Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias, objetivando impedir a propagação de doenças de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasados nas restrições que porventura venham a ser apresentadas.

**Art. 2º** Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos.



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**GOVERNO**  
**Secretaria Municipal**  
**de Governo**

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Floriano-PI, em 10 de Maio de 2021.**

*[Handwritten signature]*  
**Joel Rodrigues da Silva**  
**Prefeito de Floriano-PI**

Lei de Autoria dos Vereadores Carlos Eduardo Malheiros Kalume, Ancelmo Jorge, Erisvaldo Borges e Antônio José Barbosa (informação determinada pela Lei nº 642 de 25 de julho de 2013)

*[Handwritten signature]*  
**Bento Viana de Sousa Neto**  
**Secretário Municipal de Governo**

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios, Edição \_\_\_\_\_, que circulou no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

*[Handwritten signature]*  
**Umbelina M.<sup>a</sup> Siqueira da Silva Osório**  
**Agente Administrativo**